



BOLETIM OFICIAL  
*do Banco de Portugal* 12|2008



*Banco de Portugal*

EUROSISTEMA





*Banco de Portugal*

EUROSISTEMA

## Boletim Oficial do Banco de Portugal 12|2008

*Normas e Informações 15 de Dezembro de 2008*

*Disponível em*  
*[www.bportugal.pt](http://www.bportugal.pt)*  
*Instruções BP*  
*SIBAP*

**Banco de Portugal**

**Edição e Distribuição**

DSADM - Área de Documentação, Edições e Museu

Av. Almirante Reis, 71/2º

1150-012 Lisboa

**Execução**

DSALG - Serviço de Apoio, Oficinas Gráficas

Av. Almirante Reis, 71/2º

1150-012 Lisboa

**Tiragem**

920 exemplares

Depósito Legal nº 174307/01

ISSN 1645-3387

## Índice

---

Apresentação

Instruções

Instrução n.º 19/2008\*

Instrução n.º 20/2008\*

Cartas-Circulares

Carta-Circular n.º 72/2008/DET, de 17.11.2008

Informações

Legislação Portuguesa

Legislação Comunitária

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras Registadas no Banco de Portugal em 30.06.2008 (Actualização)

Publicidade

---

\* Publicada apenas em papel cinza para integração no Manual de Instruções.



## Apresentação

---

O *Boletim Oficial do Banco de Portugal*, previsto no nº 3 do artigo 59º da sua Lei Orgânica, dá continuidade ao Boletim de Normas e Informações (BNBP) e tem como objectivo publicar e divulgar os diplomas normativos designados por **Instruções**, produzidos no exercício da sua competência regulamentar, os quais não são objecto de publicação no Diário da República.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no Diário da República), as Cartas-Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações. A sua periodicidade é mensal, sendo publicado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte.

O **Boletim Oficial** contém:

### *Instruções*

Actos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano a que respeitam, observando critérios uniformes de apresentação bem como de classificação temática, e dando continuidade às anteriormente publicadas no BNBP.

As Instruções com carácter urgente e excepcional continuarão a ser transmitidas directamente às instituições supervisionadas pelo Banco de Portugal através de fax ou carta-circular registada com aviso de recepção, sendo posteriormente objecto de publicação neste BOLETIM OFICIAL.

#### Manual de Instruções

É constituído pela totalidade das Instruções em vigor, continuando a sua actualização a ser garantida por folhas (papel cinza) para inserção nos *dossiers* que constituem o Manual.

### *Avisos do Banco de Portugal*

Publicados em Diário da República

### *Cartas-Circulares*

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objecto de divulgação alargada.

### *Informações*

Com origem no Banco de Portugal, em parte ou na totalidade já divulgada, mas cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspectiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras registadas no Banco de Portugal;
- Selecção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias de natureza económica, financeira, monetária, cambial e outras que se relacionem com a actividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal;
- Publicidade e condições de assinatura/aquisição das edições do Banco de Portugal ou por este patrocinadas.



## Instruções

---





**ASSUNTO: Alterações de carácter temporário às regras respeitantes aos activos elegíveis como garantia**

Atendendo a que:

- I. Para aumentar temporariamente a capacidade de obtenção de liquidez das contrapartes de operações de política monetária do Eurosistema torna-se necessário ampliar os critérios determinantes da elegibilidade dos activos a fornecer como garantia ao Eurosistema pelas referidas contrapartes. Os critérios determinantes da elegibilidade dos activos de garantia estão estabelecidos na Orientação BCE/2000/7, de 31 de Agosto de 2000, relativa aos instrumentos e procedimentos de política monetária do Eurosistema, bem como na Instrução n.º 1/99 do Banco de Portugal.
- II. O Conselho do Banco Central Europeu (BCE) decidiu, em 15 de Outubro de 2008, alargar temporariamente o quadro normativo respeitante aos activos elegíveis como garantia nas operações do Eurosistema.

No uso, da competência que lhe é atribuída pelos artigos 14.º, 15.º, 16.º e 24.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de Janeiro, o Banco de Portugal determina o seguinte:

**1. Alargamento de determinados critérios de elegibilidade dos activos de garantia**

Os critérios de elegibilidade dos activos de garantia constantes do Capítulo VI da Instrução n.º 1/99 do Banco de Portugal são alargados de acordo com o disposto na presente Instrução.

**2. Aceitação de garantias denominadas em dólares dos EUA, libras esterlinas ou ienes japoneses como activos de garantia elegíveis**

**2.1.** São elegíveis como garantia para efeitos de operações de política monetária do Eurosistema, os instrumentos de dívida transaccionáveis elegíveis nos termos do Capítulo VI. da Instrução n.º 1/99 do Banco de Portugal, que sejam denominados em dólares dos EUA, libras esterlinas ou ienes japoneses, e que: (i) sejam emitidos, detidos, liquidados na área do euro, (ii) o emitente esteja estabelecido no Espaço Económico Europeu.

**2.2.** É aplicada uma margem de avaliação adicional de 8% aos referidos instrumentos de dívida transaccionáveis.

**3. Aceitação de empréstimos sindicados como activos de garantia**

**3.1.** São elegíveis como activos de garantia de operações de política monetária do Eurosistema, os empréstimos sindicados que cumpram os requisitos constantes dos Capítulos 6.2.2, 6.3.3 e Anexo 7 do Anexo I à Orientação BCE/2000/7, de 31 de Agosto de 2000.

**3.2.** Sem prejuízo do previsto no número anterior, os empréstimos sindicados regidos pelas leis de Inglaterra e do País de Gales que tenham sido aceites em garantia até

*Outros dados:*

Instrução distribuída com a Carta-Circular n.º 7/2008/DMR, de 27.11.2008.

30 de Novembro de 2008, de acordo com os requisitos constantes da Decisão BCE/2008/15, de 14 de Novembro de 2008, que estabelece medidas de aplicação do Regulamento BCE/2008/11, de 23 de Outubro de 2008, relativo a alterações de carácter temporário às regras respeitantes aos activos elegíveis como garantia de operações de política monetária do Eurosistema, mantêm-se elegíveis durante o período em que as operações de política monetária garantidas estiverem activas.

#### **4. Aceitação de instrumentos de dívida emitidos por instituições de crédito transaccionados em certos mercados não-regulamentados como activos de garantia elegíveis**

**4.1.** Os instrumentos de dívida emitidos por instituições de crédito transaccionados em determinados mercados não regulamentados, divulgados pelo BCE em <http://www.ecb.int> (*Payments & Markets/Collateral/Eligibility criteria and assessment/Marketable assets*), constituirão activos elegíveis como garantia para efeitos das operações de política monetária do Eurosistema.

**4.2.** É aplicável uma margem de avaliação adicional de 5% aos referidos instrumentos de dívida.

#### **5. Aceitação de garantias com notação de risco de crédito “BBB-” e superior como activos de garantia elegíveis**

**5.1.** O requisito mínimo do Eurosistema relativo à avaliação do padrão de crédito dos activos elegíveis como garantia para efeitos das operações de política monetária do Eurosistema é uma notação equivalente a “BBB-”. Esta alteração aplica-se aos instrumentos de dívida transaccionáveis e aos instrumentos de dívida não-transaccionáveis, conforme o estabelecido no número VI.3. da Instrução nº 1/99 do Banco de Portugal, com excepção dos instrumentos de dívida titularizados, em relação aos quais se mantém inalterada a exigência de padrões de crédito elevados.

**5.2.** É aplicável uma margem de avaliação adicional de 5% a todos os activos elegíveis como garantia com notação de avaliação de crédito inferior a “A-”.

#### **6. Aceitação de activos subordinados com garantia adequada como activos de garantia elegíveis**

**6.1.** O requisito de não-subordinação relativamente à elegibilidade de activos transaccionáveis como activos elegíveis como garantia para efeitos das operações de política monetária do Eurosistema, conforme descrito na secção 6.2.1 do Anexo 1 da Orientação BCE/2000/7, não é aplicável sempre que um garante financeiramente sólido fornecer uma garantia sobre esses activos, que seja incondicional e irrevogável, pagável à vista, e que cumpra os requisitos constantes da secção 6.3.2 do Anexo I da Orientação BCE/2000/7.

**6.2.** É aplicável uma margem de avaliação adicional de 10% em relação a todos os activos referidos, com uma redução de valorização adicional de 5% no caso de valorização teórica.

#### **7. Aceitação de depósitos a prazo fixo como activos de garantia elegíveis**

Os depósitos a prazo fixo constituídos pelas Instituições Participantes junto do Banco de Portugal, nos termos do número II.1.5. da Instrução nº 1/99 do Banco de Portugal são aceites como activos elegíveis em garantia das operações de refinanciamento do Eurosistema.

#### **8. Disposições finais**

**8.1.** A presente Instrução vigora entre o dia 1 de Dezembro de 2008 e o dia 31 de Dezembro de 2009.

**8.2.** São destinatários desta Instrução as instituições de crédito.



**ASSUNTO: Relatório de Controlo Interno**

Considerando que o Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2008, prevê o envio anual do Relatório de controlo interno individual e do Relatório de controlo interno do grupo financeiro;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica e pela alínea c) do artigo 133.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, estabelece o seguinte:

1. As instituições abrangidas pelo disposto no artigo 1.º do Aviso n.º 5/2008 devem enviar ao Banco de Portugal, conforme aplicável, os relatórios de controlo interno previstos no artigo 25.º e no artigo 26.º desse Aviso, em formato electrónico, de acordo com especificações técnicas a divulgar pelo Banco de Portugal, através de Carta Circular.
2. Os elementos informativos a que se refere o n.º 1 devem ser remetidos através do sistema BPnet, criado pela Instrução n.º 30/2002, publicada no BO n.º 10, de 15 de Outubro.
3. O Banco de Portugal reserva o direito de recusar os documentos que não cumpram as especificações técnicas exigidas.
4. Os elementos previstos no n.º 1 desta Instrução devem ser enviados ao Banco de Portugal até ao final do mês de Junho, tal como previsto no n.º 9 do artigo 25.º e no n.º 6 do artigo 26.º do Aviso n.º 5/2008.
5. Em conformidade com o disposto no artigo 28.º do Aviso, o primeiro envio ao Banco de Portugal dos elementos a que se refere o n.º 1 poderá ser realizado até 31 de Dezembro de 2008.
6. Esta Instrução entra em vigor no dia 5 de Dezembro de 2008.

**Outros dados:**

Instrução distribuída com a Carta-Circular n.º 96/2008/DSB, de 02.12.2008.





<b>Geral</b>			
<b>PASTA I</b>			
<b>TEMAS</b>		<b>Instrução</b>	<b>BO</b>
<b>CHEQUES</b>			
<b>RESTRIÇÃO AO USO DE CHEQUE</b>			
RESTRIÇÃO AO USO DE CHEQUE		1/98	2/98
ACESSO ÀS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS UTILIZADORES DE CHEQUE QUE OFERECEM RISCO PARA AVALIAÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO		1/2004	2/2004
<b>FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS</b>			
<b>CONTRIBUIÇÃO ANUAL</b>			
<b>LIMITE DO COMPROMISSO IRREVOGÁVEL DE PAGAMENTO</b>			
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 1997		124/96	5/96
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 1998		41/97	10/97
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 1999		18/98	9/98
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 2000		17/99	10/99
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 2001		25/2000	11/2000
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 2002		24/2001	10/2001
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 2003		26/2002	10/2002
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 2004		23/2003	10/2003
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 2005		21/2004	10/2004
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 2006		28/2005	10/2005
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 2007		12/2006	10/2006
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 2008		25/2007	10/2007
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 2009		15/2008	10/2008
<b>PONDERAÇÃO DA TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE</b>		51/97	1/98
<b>REGIME ESPECIAL DE TAXA CONTRIBUTIVA REDUZIDA</b>		4/2005	2/2005
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 1996		117/96	2/96
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 1997		123/96	5/96
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 1998		40/97	10/97
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 1999		19/98	9/98
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 2000		18/99	10/99
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 2001		26/2000	11/2000
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 2002		23/2001	10/2001
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 2003		27/2002	10/2002
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 2006		27/2005	10/2005
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 2007		11/2006	10/2006
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 2008		24/2007	10/2007
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 2009		14/2008	10/2008
<b>MERCADOS</b>			
<b>MERCADO CAMBIAL</b>			
REGRAS GERAIS DO FUNCIONAMENTO DO MERCADO		48/98	1/99
<b>MERCADOS MONETÁRIOS</b>			
ALTERAÇÕES DE CARÁCTER TEMPORÁRIO ÀS REGRAS RESPEITANTES AOS ACTIVOS ELEGÍVEIS COMO GARANTIA		19/2008	12/2008
MERCADO DE CRÉDITO INTRADIÁRIO (MCI)		35/2007	1/2008

**Outros dados:**

Actualizado com o BO nº 12, de 15 de Dezembro de 2008.

MERCADO DE OPERAÇÕES DE INTERVENÇÃO. (M.O.I.)	1/99	1/99
MERCADO MONETÁRIO INTERBANCÁRIO. (M.M.I.)	51/98	1/99
SISTEMA DE TRANSFERÊNCIAS ELECTRÓNICAS DE MERCADO	47/98	1/99

## OPERAÇÕES BANCÁRIAS

### BONIFICAÇÕES

CÁLCULO DE BONIFICAÇÕES. ARREDONDAMENTO	40/96	1/96
INVESTIMENTO. AGRICULTURA, SILVICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	41/96	1/96
INVESTIMENTO. RECONSTRUÇÃO. REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	42/96	1/96
PARTICULARES. HABITAÇÃO PRÓPRIA	43/96	1/96
PRAZO DE PAGAMENTO	44/96	1/96
SANEAMENTO FINANCEIRO (COOPERATIVAS AGRÍCOLAS)	45/96	1/96
TAXAS A APLICAR	46/96	1/96

### CONTAS DE DEPÓSITO

CONTAS POUPANÇA-HABITAÇÃO	49/96	1/96
---------------------------	-------	------

### DEPÓSITOS E LEVANTAMENTOS DE NOTAS

DEPÓSITOS E LEVANTAMENTOS DE NOTAS EURO NO BANCO DE PORTUGAL	20/2007	6/2007
MÁQUINAS DE DEPÓSITO DE NUMERÁRIO (MD) E MÁQUINAS DE DEPÓSITO, ESCOLHA E LEVANTAMENTO DE NUMERÁRIO (MDEL)	4/2003	3/2003
TROCA DE NOTAS DE EURO DANIFICADAS POR DISPOSITIVOS ANTI-ROUBO	19/2007	5/2007

### FALSIFICAÇÕES

NOTAS MOEDAS E OUTROS MEIOS DE PAGAMENTO	5/2006	4/2006
--	--------	--------

### FUNDO DE GARANTIA DE RISCOS CAMBIAIS

REGRAS GERAIS DAS OPERAÇÕES EM VIGOR	53/96	1/96
--------------------------------------	-------	------

### NOTAS E MOEDAS EURO

DEPÓSITOS E LEVANTAMENTOS NO BANCO DE PORTUGAL		
DE MOEDA METÁLICA EURO	2/2005	2/2005
RECIRCULAÇÃO DE NOTAS DE EURO. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PLANOS DE MIGRAÇÃO PREVISTOS PARA O PERÍODO DE TRANSIÇÃO		
DE MOEDA METÁLICA EURO	9/2008	8/2008
REPORTE DE INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO QUADRO COMUM PARA A RECIRCULAÇÃO DE NOTAS EURO	30/2007	12/2007

### PORTA-MOEDAS AUTOMÁTICOS

PORTA-MOEDAS AUTOMÁTICOS	54/96	1/96
--------------------------	-------	------

## PROTESTOS DE EFEITOS

### CENTRAL DE PROTESTOS DE EFEITOS

REGULAMENTO DA CENTRAL DE PROTESTOS DE EFEITOS	12/2005	5/2005
--	---------	--------

## RESPONSABILIDADES DE CRÉDITO

### CENTRAL DE RESPONSABILIDADES DE CRÉDITO

REGULAMENTO	7/2006	6/2006
-------------	--------	--------

## SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

### SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO

SISTEMA BP <sub>net</sub>	30/2002	10/2002
---------------------------	---------	---------

## SISTEMAS DE PAGAMENTOS

### CHEQUE NORMALIZADO

NORMA TÉCNICA DO CHEQUE	26/2003	10/2003
-------------------------	---------	---------

### COMPENSAÇÃO

REGULAMENTO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO INTERBANCÁRIA - SICOI	25/2003	10/2003
---	---------	---------

### CONTAS DE DEPÓSITO À ORDEM NO BANCO DE PORTUGAL

NORMAS DE ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO	114/96	2/96
-----------------------------------	--------	------

### SISTEMA DE PAGAMENTOS DE GRANDES TRANSACÇÕES

REGULAMENTO DO SPGT2 - SISTEMA DE PAGAMENTOS DE GRANDES TRANSACÇÕES	34/2007	1/2008
REGULAMENTO DO TARGET2 - PT	33/2007	1/2008



PASTA II

**SUPERVISÃO**

**ABERTURA DE DELEGAÇÕES**

ABERTURA DE DELEGAÇÕES

(CAIXA CENTRAL E CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO)

69/96 1/96

**BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS**

BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS

26/2005 8/2005

RELATÓRIO SOBRE O SISTEMA DE PREVENÇÃO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS

24/2002 9/2002

**CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS**

CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS

71/96 1/96

REPORTE DE INFORMAÇÃO CONTABILÍSTICA CONSOLIDADA EM SUPORTE ELECTRÓNICO

36/2000 1/2001

**DELEGADOS E PROMOTORES**

PROMOTORES

11/2001 6/2001

**DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO**

PUBLICAÇÃO DE CONTAS DOS AGENTES FINANCEIROS NO *SITE DA INTERNET*

DO BANCO DE PORTUGAL

19/2006 1/2007

**ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO**

APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL E CÁLCULO DO IRC

18/2001 7/2001

COMPOSIÇÃO DE CARTEIRA PRÓPRIA. AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.  
(SOCIEDADES DE GARANTIA MÚTUA)

11/2004 5/2004

COMUNICAÇÃO DE "SITUAÇÕES RELEVANTES"

19/2004 9/2004

CONVERSÕES ENTRE O ESCUDO E OUTRAS MOEDAS DA ZONA DO EURO

8/99 4/99

DIVULGAÇÃO DE INDICADORES DE REFERÊNCIA

16/2004 8/2004

EMPRÉSTIMOS À HABITAÇÃO

27/2003 11/2003

FORMA DE TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO ENTRE O BANCO DE PORTUGAL E  
AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

1/2007 2/2007

INFORMAÇÃO SOBRE A EVOLUÇÃO DA CARTEIRA DE CRÉDITO

2/2007 2/2007

INFORMAÇÃO SOBRE EMPRESAS INCLUÍDAS NO PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO  
RELEVANTE PARA EFEITOS PRUDENCIAIS

14/2006 11/2006

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS DE LIQUIDEZ

1/2000 2/2000

LIMITAÇÕES À CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTABELECIDAS

PELOS ARTIGOS 85.º E 109.º DO RGICSF

13/2008 10/2008

MAPA DE PESSOAL E ESTABELECIMENTOS EM SUPORTE ELECTRÓNICO

18/97 2/97

MAPA DE REPORTE PARA EFEITOS DE CONTROLO

9/99 4/99

NOTIFICAÇÃO DE OPERAÇÕES REALIZADAS COM OUTRAS ENTIDADES DO GRUPO

8/98 5/98

OBRIGAÇÕES HIPOTECÁRIAS E OBRIGAÇÕES SOBRE O SECTOR PÚBLICO - NOTIFICAÇÕES

13/2006 11/2006

OPERAÇÕES DE TITULARIZAÇÃO - NOTIFICAÇÃO

7/2008 5/2008

OPERAÇÕES DE TITULARIZAÇÃO - REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS

24/2003 10/2003

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE INSTRUMENTOS FINANCEIROS NO RELATÓRIO  
E CONTAS ANUAIS DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO E SOCIEDADES FINANCEIRAS

22/2001 10/2001

RELATÓRIO DE CONTROLO INTERNO

20/2008 12/2008

REPORTE DE INFORMAÇÃO SOBRE A COMPOSIÇÃO DE GRUPOS FINANCEIROS

10/2001 6/2001

RESPONSABILIDADES POR PENSÕES DE REFORMA E SOBREVIVÊNCIA

4/2002 2/2002

SERVIÇO DE RECLAMAÇÕES NO *BPnet* – PROCEDIMENTOS PARA AS INSTITUIÇÕES  
DE CRÉDITO E SOCIEDADES FINANCEIRAS

18/2008 11/2008

SERVIÇOS MÍNIMOS BANCÁRIOS

3/2008 3/2008

*Outros dados:*

Actualizado com o BO nº 12, de 15 de Dezembro de 2008.

## NORMAS PRUDENCIAIS

ACUMULAÇÃO DE CARGOS	73/96	1/96
ADEQUAÇÃO DE FUNDOS PRÓPRIOS. AVISO N.º 7/96. (CAIXAS ECONÓMICAS)	24/97	4/97
APLICAÇÕES EM TÍTULOS DE DÍVIDA PÚBLICA (CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO)	74/96	1/96
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	120/96	3/96
CONGLOMERADOS FINANCEIROS – ADEQUAÇÃO DE FUNDOS PRÓPRIOS	27/2007	12/2007
CONGLOMERADOS FINANCEIROS – CONCENTRAÇÃO DE RISCOS, OPERAÇÕES INTRAGRUPO, PROCESSOS DE GESTÃO DE RISCOS E MECANISMOS DE CONTROLO INTERNO	28/2007	12/2007
FUNDOS CONFIADOS ÀS SOCIEDADES ADMINISTRADORAS DE COMPRAS EM GRUPO	77/96	1/96
FUNDOS PRÓPRIOS CONSOLIDADOS (SICAM)	79/96	1/96
GESTÃO, INDIVIDUALIZADA OU COLECTIVA, DE PATRIMÓNIOS MOBILIÁRIOS OU IMOBILIÁRIOS (SOCIEDADES GESTORAS DE PATRIMÓNIOS E SOCIEDADES GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO)	17/2004	9/2004
GRANDES RISCOS EM BASE INDIVIDUAL (CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO - SICAM)	83/96	1/96
INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA	84/96	1/96
INFORMAÇÕES PERIÓDICAS DE NATUREZA PRUDENCIAL	23/2007	8/2007
LIMITES DE COBERTURA DO IMOBILIZADO (CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO - SICAM)	85/96	1/96
LIMITES DE CRÉDITO CONCEDIDO PELA CAIXA CENTRAL	87/96	1/96
LIMITES DOS GRANDES RISCOS (CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO - SICAM)	88/96	1/96
MAPA DE REPORTE PARA EFEITOS DO CONTROLO - AVISO N.º 1/2000	28/2000	12/2000
OPERAÇÕES AUTORIZADAS NOS TERMOS DO N.º 2 DO ARTIGO 28º E N.º 6 DO ARTIGO 36.º - A DO RJCAM	31/99	1/2000
OPERAÇÕES DE TITULARIZAÇÃO	13/2007	5/2007
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS E COBERTURA DO IMOBILIZADO (CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO)	90/96	1/96
PROCESSO DE AUTO-AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DO CAPITAL INTERNO (ICAAP)	15/2007	5/2007
PROCESSO DE CANDIDATURA PARA UTILIZAÇÃO DO MÉTODO DAS NOTAÇÕES INTERNAS (RISCO DE CRÉDITO) E DOS MÉTODOS STANDARD E DE MEDIÇÃO AVANÇADA (RISCO OPERACIONAL)	11/2007	5/2007
PROCESSO DE CANDIDATURA PARA A UTILIZAÇÃO DE MODELOS INTERNOS PARA CÁLCULO DE REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS PARA A COBERTURA DE RISCOS DE MERCADO	4/2008	3/2008
PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE AGÊNCIAS DE NOTAÇÃO EXTERNA (ECAI)	9/2007	5/2007
PROCESSO DE VALIDAÇÃO INTERNA DE SISTEMAS DE NOTAÇÃO (MÉTODO DAS NOTAÇÕES INTERNAS)	12/2007	5/2007
PROVISÕES	9/2003	5/2003
PROVISÕES (SOCIEDADES FINANCEIRAS E SOCIEDADES GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS)	93/96	1/96
PROVISÕES PARA RISCO-PAÍS	94/96	1/96
PROVISÕES PARA RISCO-PAÍS. BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. EMPRÉSTIMOS "B"	32/99	1/2000
PROVISÕES PARA RISCO-PAÍS. BANCO LATINOAMERICANO DE EXPORTACIONES (BLADEX)	13/2000	4/2000
PROVISÕES PARA RISCO-PAÍS. EMPRÉSTIMOS SINDICADOS "B" DA CAF - CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO	8/2006	7/2006
PROVISÕES PARA RISCO-PAÍS. EMPRÉSTIMOS SINDICADOS BERD	3/2001	2/2001
PROVISÕES PARA RISCO-PAÍS. EMPRÉSTIMOS SINDICADOS IFC	10/99	5/99
PROVISÕES PARA RISCO-PAÍS. SOCIEDADE INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS. EMPRÉSTIMOS "B"	19/2001	8/2001

## Cartas-Circulares

---



CARTA-CIRCULAR Nº 72/2008/DET, de 17 de Novembro de 2008

**Aplicação da Orientação do BCE (BCE/2006/10) ‘relativa à troca de notas de banco após a fixação irrevogável das taxas de conversão relacionadas com a introdução do euro’ com referência à introdução do euro na Eslováquia à data de 1 de Janeiro de 2009**

Considerando que:

- (i) Pela Decisão 2008/608/CE do Conselho de 8 de Julho, e nos termos do nº 2 do artigo 122.º do Tratado, foi aprovada a adopção da moeda única europeia (euro) pela Eslováquia à data de 1 de Janeiro de 2009.
- (ii) O Regulamento (CE) nº 694/2008 do Conselho de 8 de Julho, que altera o Regulamento (CE) nº 2866/98 do Conselho de 31 de Dezembro, relativo às taxas de conversão entre o euro e as moedas dos Estados-Membros que adoptam o euro, fixou a taxa de conversão entre o euro (EUR) e a coroa eslovaca (SKK) em:  
1 EUR = 30.1260 SKK.
- (iii) A Orientação do Banco Central Europeu de 24 de Julho de 2006 (BCE/2006/10), relativa ao câmbio de notas de banco após a fixação irrevogável das taxas de câmbio em relação com a introdução do euro:
  - atribui aos bancos centrais nacionais do Eurosistema a obrigação de assegurar que, em pelo menos um local do seu território nacional, as notas de um novo Estado-Membro participante podem ser trocadas, ao valor facial, por notas e moedas de euro.
  - determina que as operações de troca se iniciem a partir da data de adopção do euro no novo Estado-Membro participante e decorram, em regra, pelo período de dois meses, correspondente ao período definido para a dupla circulação do euro e da moeda nacional no novo Estado-Membro participante.
  - permite que os bancos centrais nacionais do Eurosistema restrinjam a quantidade e/ou o valor total das notas de banco dos novos Estados-Membros que estão dispostos a aceitar a

um determinado montante máximo, definido por operação ou por dia.

O Banco de Portugal, nos termos da Orientação do Banco Central Europeu de 24 de Julho de 2006 (BCE/2006/10), estabelece as seguintes condições de troca de notas de coroas eslovacas por notas e moedas de euro, para o público em geral:

1. A troca de notas denominadas em coroa eslovaca será efectuada sem encargos adicionais para o apresentante contra notas e moedas de euro, à taxa de conversão de: 1 EUR = 30.1260 SKK.
2. As operações de troca directa a particulares serão realizadas em quatro balcões de atendimento do Banco de Portugal, a saber: Tesouraria da Sede em Lisboa, Tesouraria da Filial no Porto, Delegação Regional da Madeira e Delegação Regional dos Açores, no horário de atendimento compreendido entre as 8h30 e as 15h00.
3. O período para troca de notas denominadas em coroa eslovaca decorrerá entre 1 de Janeiro e 28 de Fevereiro de 2009.
4. O montante máximo a trocar por transacção e por pessoa/dia, aos balcões do Banco de Portugal, ficará limitado ao valor correspondente a 1.000 EUR.

O Banco de Portugal poderá, ainda, realizar operações de troca de notas denominadas em coroa eslovaca, solicitadas por instituições de crédito, por via da realização de depósitos, desde que a quantidade e o valor das notas a trocar o justifique. Deverá, para este efeito, ser estabelecido contacto com:

Departamento de Emissão e Tesouraria  
Serviço Central de Tesouraria  
Complexo do Carregado  
Quinta do Chacão  
2580 - Carregado

Qualquer esclarecimento adicional poderá ser solicitado para o endereço electrónico: [servico.tesouraria@bportugal.pt](mailto:servico.tesouraria@bportugal.pt), ou para o telefone: 263 856 567.

---

**Enviada a:**

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas Económicas, Instituições de Moeda Electrónica, Instituições Financeiras de Crédito, Agências de Câmbios e Sociedades Emitentes ou Gestoras de Cartões de Crédito.

## **Informações**

---



*Fonte*

*Descritores/Resumos*

**BANCO DE PORTUGAL.  
DEPARTAMENTO DE  
MERCADOS E GESTÃO DE  
RESERVAS**

**Carta-Circular nº 4/2008/DMR  
de 31 Out 2008**

**INSTRUÇÕES DO BANCO  
DE PORTUGAL  
LISBOA - 2008-10-31**

**INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; RESERVAS MÍNIMAS;  
POLÍTICA MONETÁRIA; EUROSISTEMA; UNIÃO  
EUROPEIA; BANCO CENTRAL EUROPEU; BANCO DE  
PORTUGAL**

Informa, de acordo com o estabelecido pelo artº 5, nº 4 do Regulamento relativo à aplicação do regime de reservas mínimas do Banco Central Europeu (BCE/2003/9), de 12-9, sobre as datas-limite de notificação e calendário dos períodos de manutenção de reservas mínimas para 2009 (reporte trimestral).

---

**BANCO DE PORTUGAL.  
DEPARTAMENTO DE  
MERCADOS E GESTÃO DE  
RESERVAS**

**Carta-Circular nº 5/2008/DMR  
de 31 Out 2008**

**INSTRUÇÕES DO BANCO  
DE PORTUGAL  
LISBOA - 2008-10-31**

**INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; RESERVAS MÍNIMAS;  
POLÍTICA MONETÁRIA; EUROSISTEMA; UNIÃO  
EUROPEIA; BANCO CENTRAL EUROPEU; BANCO DE  
PORTUGAL**

Informa, de acordo com o estabelecido pelo artº 5, nº 4 do Regulamento relativo à aplicação do regime de reservas mínimas do Banco Central Europeu (BCE/2003/9), de 12-9, sobre as datas-limite de notificação e calendário dos períodos de manutenção de reservas mínimas para 2009 (reporte mensal).

---

*Fonte*

*Descritores/Resumos*

**MINISTÉRIO DAS  
FINANÇAS E DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**FUNDO DE GARANTIA; GARANTIA DE DEPÓSITOS;  
CRÉDITO AGRÍCOLA; REEMBOLSO; ESTABILIDADE  
FINANCEIRA; SISTEMA FINANCEIRO; ORGANISMO DE  
INVESTIMENTO COLECTIVO EM VALORES  
MOBILIÁRIOS; FUNDO DE INVESTIMENTO  
IMOBILIÁRIO; SOCIEDADE DE GESTÃO;  
TRANSPARÊNCIA; INFORMAÇÃO; SUPERVISÃO  
PRUDENCIAL; COORDENAÇÃO; INSTITUIÇÃO DE  
CRÉDITO; SOCIEDADES FINANCEIRAS; REGIME  
JURÍDICO; VALOR MOBILIÁRIO; CÓDIGO; CAIXA DE  
CRÉDITO MÚTUO; SEGUROS; CESSÃO DE CRÉDITO;  
TITULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS; FUNDO DE GARANTIA  
DE DEPÓSITOS; FUNDO DE GARANTIA DO CRÉDITO  
AGRÍCOLA MÚTUO; BANCO DE PORTUGAL; COMISSÃO  
DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS; INSTITUTO  
DE SEGUROS DE PORTUGAL; CONSELHO NACIONAL DE  
SUPERVISORES FINANCEIROS**

**Decreto-Lei nº 211-A/2008 de 3  
de Novembro**

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
1 SÉRIE  
LISBOA - 2008-11-03  
P.7688(2)-7688(8), Nº 213  
SUPL.**

Aprova medidas de reforço do limite de cobertura do Fundo de Garantia de Depósitos e do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo e dos deveres de informação e transparência no âmbito da actividade financeira e dos poderes de coordenação do Conselho Nacional de Supervisores Financeiros. Até 31-12-2011, o limite de garantia previsto no nº 1 do artº 166 do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e na Portaria nº 1340/98 (2 Série) de 12-12, passa de 25.000 euros para 100.000 euros. O presente diploma produz efeitos desde 12-10-2008. Altera os artºs 77, 77-C, 120, 167 e 203 do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo DL nº 298/92, de 31-12, o artº 14 do DL nº 345/98, de 9-11, e os artºs 351, 363 e 401, do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo DL nº 486/99, de 13-11, ao qual adita os artºs 16-C e 350-A; altera o artº 82 do Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo, aprovado pelo DL nº 252/2003, de 17-10, bem como o artº 59 do Regime Jurídico dos Fundos de Investimento Imobiliário, aprovado pelo DL nº 60/2002, de 20-3, os artºs 157 e 206 do DL nº 94-B/98, de 17-4, os artºs 2, 7 e 8 do DL nº 228/2000, de 23-9, e os artºs 6, 7, 11, 12 e 45 do DL nº 453/99, de 5-11.

---

*Fonte*

*Descritores/Resumos*

**MINISTÉRIO DAS  
FINANÇAS E DA  
ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA. GABINETE DO  
SECRETÁRIO DE ESTADO  
DOS ASSUNTOS FISCAIS**

**FISCALIZAÇÃO; IRC; ACTIVIDADE BANCÁRIA;  
SEGUROS; INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; DESPORTO;  
EMPRESA MULTINACIONAL; GRUPO DE SOCIEDADES;  
TRIBUTAÇÃO; LUCRO; CADASTRO; CONTRIBUINTE;  
INSPECÇÃO;**

**Despacho nº 28233/2008 de 22  
Out 2008**

Procede, nos termos da alínea a) do artº 14 da Portaria nº 348/2007, de 30-3, à redefinição dos parâmetros para selecção dos contribuintes a inspecionar pela Direcção de Serviços de Inspeção Tributária (DSIT) e que irão integrar o Cadastro Especial de Contribuintes (CEC). O presente despacho aplica-se aos exercícios de 2008 e seguintes.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
2 SÉRIE  
LISBOA - 2008-11-04  
P.45067, PARTE C, Nº 214**

---

**MINISTÉRIO DAS  
FINANÇAS E DA  
ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA. DIRECÇÃO-  
GERAL DO ORÇAMENTO**

**ORÇAMENTO DO ESTADO;**

**Declaração nº 360/2008 de 24  
Out 2008**

Publica, em cumprimento do disposto no artº 52 da Lei nº 91/2001, de 20-8, republicada em Anexo à Lei nº 48/2004, de 24-8, os mapas I a IX, modificados em virtude das alterações efectuadas até 30 de Setembro respeitantes ao Orçamento do Estado de 2008.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
2 SÉRIE  
LISBOA - 2008-11-06  
P.45632-45665, PARTE C,  
Nº 216**

---

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.  
GABINETE DO  
SECRETÁRIO DE ESTADO  
DA JUSTIÇA**

**PROPRIEDADE INDUSTRIAL; FIRMA; DENOMINAÇÃO  
SOCIAL; ARBITRAGEM; SOLUÇÃO DE CONFLITO;  
ARBITRARE**

**Despacho nº 28519/2008 de 22  
Out 2008**

Autoriza, ao abrigo do disposto nos artºs 2 e 3 do DL nº 425/86, de 27-12, a Associação Industrial Portuguesa - Confederação Empresarial (AIP-CE), a Associação Portuguesa de Consultores de Propriedade Industrial (ACPI), a Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica (APIFARMA), a Associação Portuguesa de Medicamentos Genéricos (APOGEN) e a Associação de Prestadores de Registos de Domínio e Alojamento (APREGI), a criarem o ARBITRARE - Centro de Arbitragem para a Propriedade Industrial, Nomes de Domínio, Firmas e Denominações, de âmbito nacional e com carácter especializado.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
2 SÉRIE  
LISBOA - 2008-11-06  
P.45669-45670, PARTE C,  
Nº 216**

---

*Fonte*

*Descritores/Resumos*

**MINISTÉRIO DAS  
FINANÇAS E DA  
ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA. INSTITUTO DE  
GESTÃO DA TESOUREARIA  
E DO CRÉDITO PÚBLICO**

**TAXA DE JURO; TAXA DE JURO NOMINAL;  
OBRIGAÇÕES; OBRIGAÇÕES INDEXADAS; DEPÓSITO A  
PRAZO; RESIDENTE; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO;**

**Aviso nº 26778/2008 de 31 Out  
2008**

Torna público, de harmonia com o disposto no artº 2 do DL nº 1/94, de 4-1, que a taxa média a vigorar no mês de Novembro de 2008, é de 3,60686%, a qual multiplicada pelo factor 1,10 é de 3,96755%

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
2 SÉRIE  
LISBOA - 2008-11-10  
P.46104, PARTE C, Nº 218**

---

**MINISTÉRIO DAS  
FINANÇAS E DA  
ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA. INSTITUTO DE  
GESTÃO DA TESOUREARIA  
E DO CRÉDITO PÚBLICO**

**TAXA DE JURO; TAXA DE JURO NOMINAL;  
OBRIGAÇÕES; OBRIGAÇÕES INDEXADAS; DEPÓSITO A  
PRAZO; RESIDENTE;**

**Aviso nº 26779/2008 de 31 Out  
2008**

Torna público, de harmonia com o disposto na parte final do artº 1 do DL nº 125/92, de 3-7, que a taxa de juro para o mês de Novembro de 2008, já multiplicada pelo factor 0,96, é de 3,46259%.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
2 SÉRIE  
LISBOA - 2008-11-10  
P.46104, PARTE C, Nº 218**

---

*Fonte*

*Descritores/Resumos*

**ASSEMBLEIA DA  
REPÚBLICA**

**NACIONALIZAÇÃO; REGIME JURÍDICO; ACÇÕES;  
CAPITAL SOCIAL; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO;  
INTERESSE PÚBLICO; ESTABILIZAÇÃO; SISTEMA  
FINANCEIRO; LIQUIDEZ; PAGAMENTOS; DEPOSITANTE;  
INTERVENÇÃO DO ESTADO; SECTOR PRIVADO; SECTOR  
COOPERATIVO; SECTOR EMPRESARIAL DO ESTADO;  
EMPRESA PÚBLICA; PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS;  
PATRIMÓNIO; AVALIAÇÃO; INDEMNIZAÇÃO;  
INSOLVÊNCIA; CÓDIGO; BANCO PORTUGUÊS DE  
NEGÓCIOS (BPN); CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS (CGD);  
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS (DGTF)**

**Lei nº 62-A/2008 de 11 de  
Novembro**

Nacionaliza todas as acções representativas do capital social do Banco Português de Negócios, S.A. (BPN), e aprova o regime jurídico de apropriação pública por via de nacionalização, em execução do disposto no artº 83 da Constituição da República Portuguesa. Através do presente acto de nacionalização o BPN passa a ter a natureza de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, continuando a reger-se pelas disposições legais que regulam a respectiva actividade, bem como pelos seus estatutos, na medida em que os mesmos não contrariem o disposto no regime jurídico do sector empresarial do Estado e na presente lei. A gestão do BPN é atribuída à Caixa Geral de Depósitos, S.A., a qual deverá proceder à designação dos membros dos órgãos sociais bem como, no prazo de 60 dias, definir os respectivos objectivos de gestão. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
1 SÉRIE  
LISBOA - 2008-11-11  
P.7898(2)-7898(4), Nº 219  
SUPL.**

---

**BANCO DE PORTUGAL.  
DEPARTAMENTO DE  
EMISSÃO E TESOURARIA**

**UNIÃO MONETÁRIA; MOEDA ÚNICA; EURO; TAXA DE  
CÂMBIO; CONVERSÃO; PAPEL-MOEDA; MOEDA  
METÁLICA; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA;  
ESLOVACA, REPÚBLICA; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA;  
BANCO CENTRAL; BANCO DE PORTUGAL; BANCO  
CENTRAL EUROPEU**

**Carta-Circular nº 72/2008/DET  
de 17 Nov 2008**

Estabelece as condições de troca de notas denominadas em coroa eslovaca por notas e moedas de euro, tendo em conta as atribuições dos bancos centrais nacionais do Eurosistema no âmbito da Orientação do Banco Central Europeu (BCE/2006/10), de 24-7, relativa à troca de notas de banco após a fixação irrevogável das taxas de conversão relacionadas com a introdução do euro, com referência à introdução do euro na Eslováquia à data de 1 de Janeiro de 2009.

**INSTRUÇÕES DO BANCO  
DE PORTUGAL  
CARREGADO - 2008-11-17**

---

*Fonte*

*Descritores/Resumos*

**MINISTÉRIO DAS  
FINANÇAS E DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**REVISOR OFICIAL DE CONTAS; ESTATUTO LEGAL;  
HARMONIZAÇÃO DE LEGISLAÇÃO;**

**Decreto-Lei nº 224/2008 de 20  
de Novembro**

No uso da autorização legislativa concedida pela Lei nº 36/2008, de 4-8, altera o Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pelo DL nº 487/99, de 16-11, transpondo parcialmente para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2006/43/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17-5, relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. Altera, adita e revoga diversos artigos e altera a organização sistemática do referido Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pelo DL nº 487/99, de 16-11, o qual é republicado em anexo, com as modificações introduzidas.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
1 SÉRIE  
LISBOA - 2008-11-20  
P.8135-8177, Nº 226**

---

**MINISTÉRIO DAS  
FINANÇAS E DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**REVISOR OFICIAL DE CONTAS; AUDITORIA;  
SUPERVISÃO; ESTATUTO LEGAL; HARMONIZAÇÃO DE  
LEGISLAÇÃO; INDEPENDÊNCIA; COORDENAÇÃO;  
FISCALIZAÇÃO; TRANSPARÊNCIA; CONTROLE DE  
QUALIDADE; CONSELHO NACIONAL DE SUPERVISÃO  
DE AUDITORIA; BANCO DE PORTUGAL; COMISSÃO DO  
MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS; INSTITUTO DE  
SEGUROS DE PORTUGAL; ORDEM DOS REVISORES  
OFICIAIS DE CONTAS; INSPECÇÃO-GERAL DE FINANÇAS**

**Decreto-Lei nº 225/2008 de 20  
de Novembro**

No uso da autorização legislativa concedida pela Lei nº 36/2008, de 4-8, cria o Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria (CNSA) e aprova os respectivos Estatutos, procedendo à transposição parcial da Directiva nº 2006/43/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17-5, relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
1 SÉRIE  
LISBOA - 2008-11-20  
P.8177-8185, Nº 226**

---

*Fonte*

*Descritores/Resumos*

**INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL**

**SEGUROS; EMPRESA; SOLVABILIDADE; SUPERVISÃO PRUDENCIAL; PLANO DE CONTABILIDADE; INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL**

**Norma Regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n° 12/2008-R de 30 Out 2008**

Estabelece um conjunto de princípios a utilizar na elaboração e análise das projecções para efeitos de solvência. A presente norma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação. Adita o art° 8-A e revoga a alínea b) do n° 1 do art° 12 da Norma Regulamentar n° 6/2007-R, de 27-4.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
2 SÉRIE  
LISBOA - 2008-11-24  
P.47789, PARTE E, N° 228**

---

**INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL**

**SEGUROS; SEGURO OBRIGATÓRIO; RESPONSABILIDADE CIVIL; CONSULTORIA; INVESTIMENTO; VALOR MOBILIÁRIO; RISCO PROFISSIONAL; COBERTURA DE RISCOS; INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL**

**Norma Regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n° 13/2008-R de 6 Nov 2008**

Estabelece as condições mínimas a que deve obedecer o seguro obrigatório de responsabilidade civil dos consultores para investimento em valores mobiliários, previsto no art° 301 do Código dos Valores Mobiliários. A presente norma entra em vigor no dia 1-1-2009.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
2 SÉRIE  
LISBOA - 2008-11-24  
P.47789-47790, PARTE E,  
N° 228**

---

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOIRO E FINANÇAS**

**EMPRÉSTIMO INTERNO; EMPRÉSTIMO COM GARANTIA; EMISSÃO DE OBRIGAÇÕES; SISTEMA FINANCEIRO; MERCADO FINANCEIRO; ESTABILIDADE FINANCEIRA; LIQUIDEZ; CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS (CGD); BANCO DE PORTUGAL (BdP); INSTITUTO DE GESTÃO DA TESOURARIA E DO CRÉDITO PÚBLICO (IGTCP)**

**Despacho n° 30830-A/2008 de 24 Nov 2008**

Autoriza a concessão da garantia pessoal do Estado para cumprimento das obrigações de capital e juros no âmbito do empréstimo obrigacionista a emitir pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., no montante de até 2.000.000.000 de euros e valor nominal de 50.000 euros, para reforço dos níveis de liquidez e equilíbrio da estrutura de maturidades do balanço, por forma a manter os níveis de concessão de crédito a particulares e a empresas, em especial a pequenas e médias empresas.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
2 SÉRIE  
LISBOA - 2008-11-24  
P.48454(2), PARTE C, N° 231  
SUPL.**

---

*Fonte*

*Descritores/Resumos*

**ASSEMBLEIA DA  
REPÚBLICA**

**SISTEMA FINANCEIRO; MERCADO FINANCEIRO;  
ESTABILIDADE FINANCEIRA; INTERVENÇÃO DO  
ESTADO; GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES; LIQUIDEZ;  
INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; OPERAÇÃO DE  
CAPITALIZAÇÃO; INVESTIMENTO PÚBLICO; FUNDOS  
PRÓPRIOS; SOLVABILIDADE; RECUPERAÇÃO  
ECONÓMICA; SANEAMENTO ECONÓMICO-FINANCEIRO;  
BANCO DE PORTUGAL**

**Lei nº 63-A/2008 de 24 de  
Novembro**

Estabelece medidas de reforço da solidez financeira das instituições de crédito no âmbito da iniciativa para o reforço da estabilidade financeira e da disponibilização de liquidez nos mercados financeiros. O acesso ao investimento público no âmbito da presente lei é independente do recurso pelas instituições de crédito a garantias pessoais do Estado, nos termos da Lei nº 60-A/2008, de 20-10. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
1 SÉRIE  
LISBOA - 2008-11-24  
P.8456(2)-8456(6), Nº 228  
SUPL.**

---

**PRESIDÊNCIA DO  
CONSELHO DE MINISTROS**

**CONTRATO; INVESTIMENTO; SECTOR INDUSTRIAL;  
INDÚSTRIA AUTOMÓVEL; BENEFÍCIO FISCAL; AICEP**

**Resolução do Conselho de  
Ministros nº 184/2008 de 23  
Out 2008**

Aprova as minutas do contrato de investimento e dos respectivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., e a Renault, S.A.S., a Renault Portugal, S.A., e a CACIA - Companhia Aveirense de Componentes para a Indústria Automóvel, S.A., que tem por objecto a modernização da unidade industrial desta última sociedade, localizada em Aveiro.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
1 SÉRIE  
LISBOA - 2008-11-25  
P.8459-8460, Nº 229**

---

**PRESIDÊNCIA DO  
CONSELHO DE MINISTROS**

**CONTRATO; INVESTIMENTO; SECTOR INDUSTRIAL;  
INDÚSTRIA AUTOMÓVEL; BENEFÍCIO FISCAL; AICEP**

**Resolução do Conselho de  
Ministros nº 185/2008 de 23  
Out 2008**

Aprova as minutas do contrato de investimento e dos respectivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., e a Tyco Electronics Holding, S.A.R.L., e a Tyco Electronics Componentes Electromecânicos, Lda., que tem por objecto a expansão da unidade fabril desta última sociedade, localizada em Évora.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
1 SÉRIE  
LISBOA - 2008-11-25  
P.8460, Nº 229**

---

*Fonte*

*Descritores/Resumos*

**PRESIDÊNCIA DO  
CONSELHO DE MINISTROS**

**Resolução do Conselho de  
Ministros nº 186/2008 de 23  
Out 2008**

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
1 SÉRIE  
LISBOA - 2008-11-25  
P.8460-8461, Nº 229**

**CONTRATO; INVESTIMENTO; SECTOR INDUSTRIAL;  
INDÚSTRIA AUTOMÓVEL; BENEFÍCIO FISCAL; AICEP**

Aprova as minutas do contrato de investimento e dos respectivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., a Gestamp Palencia, S.A., e a Gestamp Aveiro - Indústria de Acessórios de Automóveis, S.A., que tem por objecto a modernização da unidade fabril desta última sociedade, localizada em Oliveira de Azeméis.

---

**PRESIDÊNCIA DO  
CONSELHO DE MINISTROS**

**Resolução do Conselho de  
Ministros nº 187/2008 de 30  
Out 2008**

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
1 SÉRIE  
LISBOA - 2008-11-25  
P.8461, Nº 229**

**CONTRATO; INVESTIMENTO; SECTOR INDUSTRIAL;  
ENERGIA; BENEFÍCIO FISCAL; AICEP**

Aprova as minutas do contrato de investimento e dos respectivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., e a Qimonda, AG, a Centrosolar Group, AG, a Qimonda Solar, GmbH, e a Itarion Solar, Lda., que tem por objecto a construção de uma unidade industrial desta última sociedade, localizada em Vila do Conde, para a produção de células fotovoltaicas.

---

**MINISTÉRIO DAS  
FINANÇAS E DA  
ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA; MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA E DA  
INOVAÇÃO**

**Portaria nº 1340/2008 de 26 de  
Novembro**

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
1 SÉRIE  
LISBOA - 2008-11-26  
P.8475-8477, Nº 230**

**FUNDO AUTÓNOMO; PROMOÇÃO; DEFESA DO  
CONSUMIDOR; CAUÇÃO; REEMBOLSO; FUNDO PARA A  
PROMOÇÃO DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES**

Cria, ao abrigo do disposto no nº 1 do artº 6-B do DL nº 195/99, de 8-6, na redacção dada pelo DL nº 100/2007, de 2-4, o Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores, com a natureza de património autónomo sem personalidade jurídica, com o objectivo de apoiar a realização de projectos relativos à promoção dos direitos e interesses dos consumidores. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

---

*Fonte*

*Descritores/Resumos*

**PRESIDÊNCIA DO  
CONSELHO DE MINISTROS**

**REGULARIZAÇÃO DA DÍVIDA; ESTADO;  
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL; REGIÕES AUTÓNOMAS;  
MUNICÍPIO; DÍVIDA; PAGAMENTOS; REEMBOLSO;  
EMPRESA; SECTOR PRIVADO;**

**Resolução do Conselho de  
Ministros nº 191-A/2008 de 2  
Nov 2008**

Aprova o Programa de Regularização Extraordinária de Dívidas do Estado, que visa garantir os pagamentos a credores privados das dívidas vencidas dos serviços e dos organismos da administração directa e indirecta do Estado, das Regiões Autónomas e dos municípios.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
1 SÉRIE  
LISBOA - 2008-11-27  
P.8554(2)-8554(4), Nº 231  
SUPL.**

---

**PRESIDÊNCIA DO  
CONSELHO DE MINISTROS**

**CUNHAGEM; MOEDA COMEMORATIVA; MOEDA  
METÁLICA; EMISSÃO DE MOEDA; IMPRENSA  
NACIONAL-CASA DA MOEDA (INCM)**

**Resolução do Conselho de  
Ministros nº 191/2008 de 7 Nov  
2008**

Autoriza a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A., a cunhar, no ano de 2009, uma emissão comemorativa de três moeda de colecção com o valor facial de 2,5 euros cada, designadas «Torre de Belém» e «Mosteiro dos Jerónimos», no âmbito da série dedicada ao património mundial classificado pela UNESCO, e «A Língua Portuguesa», no âmbito da série «Europa», e a proceder à comercialização das correspondentes moedas com acabamento especial. Fixa o limite de emissão das primeiras em 387.500 euros e, dentro deste limite, autoriza a cunhagem de até 5.000 moedas, de cada uma, em prata com acabamento proof, e o limite de emissão da última em 418.750 euros, sendo que, dentro deste limite, autoriza a cunhagem de até 15.000 moedas em prata com acabamento proof, e 2.500 moedas em ouro com o mesmo tipo de acabamento.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
1 SÉRIE  
LISBOA - 2008-11-27  
P.8530-8531, Nº 231**

---

*Fonte*

*Descritores/Resumos*

**MINISTÉRIO DOS  
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

**ACORDO INTERNACIONAL; PRODUÇÃO DE ENERGIA;  
FORNECIMENTO DE ENERGIA; PORTUGAL; ÁFRICA DO  
SUL, R.; MOÇAMBIQUE, R.P.; CAHORA BASSA**

**Decreto nº 55/2008 de 27 de  
Novembro**

Aprova o Acordo entre o Governo da República da África do Sul, o Governo da República de Moçambique e o Governo da República Portuguesa relativo a alterações ao Acordo Respeitante ao Projecto de Cahora Bassa de 2 de Maio de 1984, assinado em Maputo em 27-11-2007.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
1 SÉRIE  
LISBOA - 2008-11-27  
P.8531-8535, Nº 231**

---

**MINISTÉRIO DAS  
FINANÇAS E DA  
ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA. DIRECÇÃO-  
GERAL DO ORÇAMENTO**

**CONTA GERAL DO ESTADO;**

**Declaração nº 374/2008 de 11  
Nov 2008**

Publica, referente ao ano económico de 2008, a conta provisória de Janeiro a Setembro de 2008, incluindo o movimento em dinheiro nas Caixas, Banco de Portugal, como Caixa Geral do Tesouro, e outros bancos no mesmo período.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.  
2 SÉRIE  
LISBOA - 25-11-2008  
P.47895-47979, PARTE C,  
Nº 229**

---

*Fonte*

*Descritores/Resumos*

**CONSELHO DA UNIÃO  
EUROPEIA**

**CORRUPÇÃO; CONVENÇÃO INTERNACIONAL; ONU; CE;  
ADESÃO; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA;  
RATIFICAÇÃO DE DIPLOMAS; COOPERAÇÃO  
INTERNACIONAL; COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA;  
CRIMINALIDADE; PREVENÇÃO CRIMINAL;  
BRANQUEAMENTO DE CAPITALIS; SIGILO BANCÁRIO;  
TROCA DE INFORMAÇÃO;**

**Decisão do Conselho de 25 Set  
2008 (2008/801/CE)**

Decisão do Conselho sobre a celebração, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção. O texto da Convenção consta do anexo I.

**JORNAL OFICIAL DA  
UNIÃO EUROPEIA.  
SÉRIE L  
LUXEMBURGO - 2008-10-29  
P.1-110, A.51, N° 287**

---

**COMISSÃO DAS  
COMUNIDADES  
EUROPEIAS**

**CLUSTER; DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO;  
COMPETITIVIDADE; INOVAÇÃO; INVESTIGAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO; NOVAS TECNOLOGIAS;  
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL; ESTADO MEMBRO;  
UNIÃO EUROPEIA;**

**Decisão da Comissão de 22 Out  
2008 (2008/824/CE)**

Institui o grupo europeu para a política de clusters. A presente decisão caduca em 30-6-2011.

**JORNAL OFICIAL DA  
UNIÃO EUROPEIA.  
SÉRIE L  
LUXEMBURGO - 2008-10-30  
P.7-11, A.51, N° 288**

---

**COMISSÃO EUROPEIA**

**TAXA DE JURO; OPERAÇÃO DE REFINANCIAMENTO;  
BANCO CENTRAL EUROPEU; TAXA DE CÂMBIO; EURO;**

**Informação da Comissão  
(2008/C 280/01)**

Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1-11-2008: 3,75% - Taxas de câmbio do euro.

**JORNAL OFICIAL DA  
UNIÃO EUROPEIA.  
SÉRIE C  
LUXEMBURGO - 2008-11-04  
P.1, A.51, N° 280**

---

*Fonte*

*Descritores/Resumos*

**BANCO CENTRAL  
EUROPEU**

**FICHA; EURO; MOEDA METÁLICA; PROTECÇÃO LEGAL;  
DEFESA DO CONSUMIDOR; ESTADO MEMBRO; UNIÃO  
EUROPEIA; PAÍSES TERCEIROS; MÓNACO; SÃO  
MARINO; VATICANO;**

**Parecer do Banco Central  
Europeu de 8 Out 2008  
(2008/C 283/01)**

Parecer do Banco Central Europeu relativo a uma proposta de dois regulamentos do Conselho referente a medalhas e fichas similares a moedas em euros (CON/2008/45). O anexo do presente parecer contém sugestões de reformulação para os casos em que do seu teor decorram alterações ao regulamento proposto.

**JORNAL OFICIAL DA  
UNIÃO EUROPEIA.  
SÉRIE C  
LUXEMBURGO - 2008-11-07  
P.1-4, A.51, N° 283**

---

**PARLAMENTO EUROPEU;  
CONSELHO DA UNIÃO  
EUROPEIA**

**TRANSMISSÃO DE DADOS; CONFIDENCIALIDADE;  
INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA; DADOS ESTATÍSTICOS;  
EUROSTAT; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA;**

**Regulamento (CE, EURATOM)  
n° 1101/2008 do Parlamento  
Europeu e do Conselho de 22 Out  
2008**

Adopta medidas relativas à transmissão de informações abrangidas pelo segredo estatístico ao Serviço de Estatísticas das Comunidades Europeias (Eurostat) (versão codificada). É revogado o Regulamento (EURATOM, CEE) n° 1588/90, com a redacção que lhe foi dada pelos regulamentos referidos no anexo I. As remissões para o regulamento revogado devem entender-se como sendo feitas para o presente regulamento e devem ler-se nos termos do quadro de correspondência que consta do anexo II. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no JOUE.

**JORNAL OFICIAL DA  
UNIÃO EUROPEIA.  
SÉRIE L  
LUXEMBURGO - 2008-11-14  
P.70-74, A.51, N° 304**

---

**BANCO CENTRAL  
EUROPEU**

**ACTIVO; EMPRÉSTIMO SINDICADO; REINO UNIDO;  
LIQUIDEZ BANCÁRIA; POLÍTICA MONETÁRIA;  
EUROSISTEMA; BANCO CENTRAL; ESTADO MEMBRO;  
EURO; BANCO CENTRAL EUROPEU;**

**Decisão do Banco Central  
Europeu de 14 Nov 2008  
(2008/874/CE)**

Estabelece medidas de aplicação do Regulamento do Banco Central Europeu BCE/2008/11, de 23-10, relativo a alterações de carácter temporário às regras respeitantes aos activos elegíveis como garantia (BCE/2008/15). A presente decisão entra em vigor em 17-11-2008 e é aplicável até 30-11-2008.

**JORNAL OFICIAL DA  
UNIÃO EUROPEIA.  
SÉRIE L  
LUXEMBURGO - 2008-11-20  
P.8-11, A.51, N° 309**

---

*Fonte*

*Descritores/Resumos*

**BANCO CENTRAL  
EUROPEU**

**ACTIVO; LIQUIDEZ BANCÁRIA; POLÍTICA MONETÁRIA;  
EUROSISTEMA; BANCO CENTRAL; ESTADO MEMBRO;  
EURO; BANCO CENTRAL EUROPEU; DÓLAR; LIBRA  
ESTERLINA; IENE; ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU;**

**Orientação do Banco Central  
Europeu de 21 Nov 2008  
(2008/880/CE)**

Orientação do Banco Central Europeu relativa a alterações de carácter temporário às regras respeitantes à elegibilidade dos activos de garantia (BCE/2008/18). Os BCN enviarão ao BCE, o mais tardar até ao dia 25-11-2008, informação detalhada sobre os textos e outros meios que se proponham utilizar para dar cumprimento à presente orientação. Esta, por seu turno, entra em vigor em 25 -11-2008, e vigora entre o dia 1-12-2008 e o dia 31-12-2009. Os BCN dos Estados-Membros participantes são os destinatários da presente orientação.

**JORNAL OFICIAL DA  
UNIÃO EUROPEIA.  
SÉRIE L  
LUXEMBURGO - 2008-11-25  
P.14-15, A.51, Nº 314**

---

**Instituições de Crédito e Sociedades**  
**Financeiras Registadas no Banco de Portugal**

---



## Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

---

Actualização da Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras registadas no Banco de Portugal em 30/06/2008

*A divulgação da presente lista tem por objectivo actualizar a “Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras registadas no Banco de Portugal em 30.06.2008”, e respeita às modificações ocorridas durante o mês de Novembro de 2008.*



## Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (Actualização)

---

### Alterações de registos

#### *Código*

BANCOS

---

848 BANCO CETELEM, SA

RUA TOÁS DA FONSECA, CENTRO EMPRESARIAL TORRES DE LISBOA, TORRE G, 15º ANDARM 1600 - 209 LISBOA

PORTUGAL

CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO E CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO

---

5150 CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO CARTAXO, CRL

RUA 5 DE OUTUBRO, 5-G 2070 - 059 CARTAXO

PORTUGAL

SOCIEDADES CORRETORAS

---

311 OK2DEAL - SOCIEDADE CORRETORA, SA

RUA DO PASSEIO ALEGRE, N° 576 4150 - 573 PORTO

PORTUGAL

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (Actualização)

---

**Cancelamento de registos**

*Código*

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO EM REGIME DE LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

9272 SACHSEN LB EUROPE PLC

WEST BLOCK BUILDING I.F.S.C.

DUBLIN

IRLANDA